

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO-PEC Nº 233/2008, DO
PODER EXECUTIVO QUE "ALTERA O SITEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EMENDA Nº 108
(Da Sra. Rose de Freitas e outros)

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências

**Proceda-se, como couber, as alterações nos dispositivos a seguir,
da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, com a seguinte redação:**

Art.1º (da PEC).....

Art.61

**Suprima-se o § 3º do artigo 61, da Proposta de Emenda Constitucional nº 233,
de 2008.**

Art.153

§ 6º

**V - a base de cálculo a ser definida não poderá considerar o imposto que a
integre.**

Art. 155-A

§ 6º

**II – a base de cálculo a ser definida não poderá considerar o imposto que a
integre.**

Art. 159

I -

c) o percentual definido em lei complementar para:

1. o financiamento de estudos e de projetos ambientais;

2. o financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

J U S T I F I C A Ç Ã O

- A supressão do § 3º do artigo 61, da PEC nº 233, se justifica porque, na forma da PEC, tolhe a autonomia administrativa, financeira e tributária dos Estados e impede a condição de legislar sobre as tributações sob sua responsabilidade., e que fere os princípios de República Federativa.

- A nova forma de cálculo constante da proposta do Poder Executivo, por intermédio da PEC 233, inclui na base de cálculo dos impostos, os próprios impostos, o que agrava os custos pois que se torna cumulativo, eleva os preços da mercadoria e onera, em última instância, o consumidor, ocorrendo, ainda, uma bitributação.
O mérito dessas emendas alterando o inciso V do § 6º do art. 153 e do inciso II, do § 6º do art. 155-A é o de garantir o mínimo de regressividade à nova legislação e também excluir a incorrência na bitributação.
- Altera o inciso I, item “c” do art. 159 cujos recursos arrecadados até agora pela CIDE combustíveis, conforme art. 177, § 4º da CF, são destinados a subsidiar o transporte de álcool combustível, gás e seus derivados e os derivados de petróleo, assim como para o financiamento à infra-estrutura de transportes. A PEC 233, em tramitação nesta Casa revoga essa destinação e cria o IVA-F.
Nessa nova forma, ao desvincular a destinação a arrecadação perde a destinação especificada em uma contribuição sobre o domínio econômico o que deixará o segmento órfão de recursos prejudicando mais ainda as estradas já tão deterioradas, assim como o nosso meio ambiente que, a cada dia mais sofre com as catástrofes que, segundo os especialistas decorrem do aumento do aquecimento global. Esses programas, com certeza terão maiores dificuldades em concorrer aos recursos com outros programas do governo.
O mérito dessa emenda que altera o inciso I, item “c” do art. 159 é o de garantir o mínimo de recursos para áreas tão importantes e prioritárias desse País, garantindo o mínimo de infra-estrutura para o seu desenvolvimento.

**Deputada ROSE DE FREITAS
PMDB/ES**